



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.  
Sub-eixo: Trabalho profissional.

## O PESO DA BALANÇA: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NUMA INSTITUIÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA

JULIANA DOS SANTOS CARMO<sup>1</sup>  
HELENI DUARTE DANTAS DE ÁVILA<sup>2</sup>  
DAIANE DANTAS BARRETO<sup>3</sup>  
JUCILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente trabalho pautou-se em discutir sobre o exercício profissional das assistentes sociais em uma instituição de acesso à justiça, tratando-se da Defensoria Pública do Estado da Bahia. A pesquisa teve como objetivo principal discutir a atuação profissional do Serviço Social na DPE-BA e como objetivos específicos: apresentar a inserção do Serviço Social no Sociojurídico considerando aspectos históricos e locais; analisar a Defensoria Pública enquanto instrumento de acesso aos direitos de cidadania; descrever o processo de trabalho das assistentes sociais e seus respectivos posicionamentos frente às demandas da instituição e analisar os limites e desafios que permeiam este espaço sócio-ocupacional.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Sociojurídico; Defensoria Pública.

**Abstract:** The present work was based on discussing the professional practice of the social worker in an institution of access to justice, in the case of the Public Defender's Office of the State of Bahia. The main objective of the research was to discuss the professional work of the Social Service in the DPE-BA and as specific objectives: to present the insertion of the Social Service in the Socio-juridical considering historical and local aspects; analyze the Office of the Public Defender as an instrument for access to citizenship rights; to describe the work process of the social worker and its respective positioning in front of the demands of the institution and to analyze the limits and challenges that permeate this social-occupational space.

**Keywords:** Social Work; Socio-legal; Public Defender's Office.

### I INTRODUÇÃO

Considerado como um dos direitos fundamentais básicos para acesso a outros direitos, o acesso à justiça enquanto direito se apresenta como a possibilidade de uma vida com dignidade, garantindo a cidadania. Essa justiça

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: <julianacarmo.seso@gmail.com>.

<sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social. Universidade Federal da Bahia.

<sup>4</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

vincula-se a direitos que já estão constitucionalmente assegurados através das legislações sociais, mas que na maioria das vezes, não tem uma aplicação concreta na vida cotidiana. Além disso, na sociedade capitalista e classista na qual estamos inseridos, o acesso à justiça através do Poder Judiciário chega a ser contraditório, uma vez que a aplicação da lei que em tese existe para assegurar os direitos e garantir a distribuição da justiça está distante de ser assegurada para uma grande parcela da população (classe trabalhadora), visto que historicamente, o acesso à justiça tem sido privilégio da população que dispõe de recursos financeiros para custear os honorários advocatícios e outras custas processuais.

Desse modo, para muitos cidadãos a procura pelos serviços da Justiça é um das alternativas para garantia ao acesso a outros direitos que em algumas vezes, estão sendo ou correm o risco de serem violados. Com isso, a Constituição Federal assegura o acesso à justiça como direito fundamental:

[...] o Art. 5º, XXXV da Constituição Federal confere ao Judiciário tarefa relevante na defesa dos direitos fundamentais, que consagra a inafastabilidade da jurisdição, incumbindo-lhe, no exercício de suas atribuições, conferir a esses direitos a máxima eficácia possível, afastando qualquer ameaça ou ofensa aos direitos fundamentais. [...]. (NOGUEIRA apud MACIEL, 2013, pg. 54).

No entanto, o acesso à justiça ultrapassa a possibilidade que a população tem de obter os serviços do Poder Judiciário, caracterizando-se como um direito fundamental, no sentido de proporcionar a garantia e a promoção de todos os outros direitos sociais, contribuindo com a cidadania e a possibilidade de viver com dignidade e como sujeito de direitos.

O acesso à justiça é considerado um direito humano e um caminho para a redução da pobreza, por meio da promoção da equidade econômica e social. Onde não há amplo acesso a uma Justiça efetiva e transparente, a democracia está em risco e o desenvolvimento sustentável não é possível. Assim, a ampliação do acesso à justiça no Brasil é uma contribuição certa no sentido da ampliação do espaço público, do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia. (Ministério da Justiça do Brasil apud SILVA, L.F, 2014, pg. 12).

Para Capelletti e Gard apud Silva, A.F (2016, pg. 08),

A expressão 'acesso à justiça' é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo,

ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

O acesso igualmente acessível a todos está assegurado através da Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º, LXXIV onde diz que: “o Estado prestará assistência jurídica, integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988, pg.11). Tal assistência não se baseia apenas nos serviços do Poder Judiciário, onde têm-se apenas a normatização da Lei, representando também e primordialmente, o acesso a uma ordem jurídica justa (MATOS apud ALMEIDA, E., 2013, pg.11.). Desta maneira, o Estado assume a responsabilidade de prestar assistência jurídica gratuita e de qualidade através das Defensorias Públicas. Esta instituição está baseada na promoção dos direitos humanos, sociais e coletivos e responsável por prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita.

Considerando que as demandas não são genuinamente jurídicas, a intervenção do Serviço Social se legitima enquanto atuação indispensável a medida que, segundo Fávero (2015):

Ainda que o meio sócio-jurídico[sic], em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a ampliação significativa de demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social, no âmbito da regulação caso a caso. Alia-se a isso o compromisso de parcela significativa da categoria com ações na direção da ampliação e garantia de direitos, e na provocação de alteração nas práticas sociais; além dessas razões, há o crescimento do debate político a respeito dos interiores do sistema penitenciário, do sistema judiciário e do complexo de organizações que têm suas ações voltadas para o atendimento de situações permeadas pela violência social e interpessoal – cada vez mais presentes no cotidiano de trabalho do assistente social. (FÁVERO, 2015, pg. 11).

Isso se intensifica uma vez que:

Vivemos em uma situação no contexto mundial, nacional e local, em que o trabalho se apresenta cada vez mais de forma precarizada, com aumento constante de mão-de-obra, que não encontra emprego estável, ou outra

atividade remunerada de qualquer tipo, e garantia de direitos. Assim, o profissional que atua diretamente junto a essa ampla parcela da população, que vem sofrendo as consequências de um processo perverso de exclusão social, necessita, urgentemente, como diz lamamoto, tomar —um banho de realidade brasileira, munindo-se de dados, informações e indicadores que possibilitem identificar as expressões particulares da questão social, assim como os processos sociais que as reproduzem (1998:38)II. (Ibidem, pg. 17)

Dessa forma, a Defensoria Pública atua como uma instituição que oferece serviços de aconselhamento jurídico informando e afirmando a (o) cidadã (o) como sujeito de direitos, a orientação jurídica para toda população hipossuficiente e a atuação extrajudicial que permite que os conflitos sejam solucionados sem que seja necessário buscar a via judicial e assim postergar a resolutividade da demanda. Além disso, a atuação extrajudicial através da conciliação e/ou mediação, permite que as partes envolvidas na situação, consigam conversar e chegar a um acordo de forma autônoma, sem intervenção de terceiros.

Apesar de o Judiciário ser considerado um dos primeiros espaços de atuação do Serviço Social, ainda na origem da profissão através dos Juizados de Menores, Borgianni (2013) apresenta que as discussões sobre o espaço sociojurídico surgem apenas em 2001, em uma edição da Revista Serviço Social e Sociedade nº 67 onde, a pedidos de profissionais, a Editora Cortez direcionou todos os artigos para a discussão sobre a inserção do Serviço Social no Poder Judiciário e no Sistema Penitenciário. Começaram-se então seminários e encontros para discussões sobre tal temática.

Em 2014 o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) disponibiliza a publicação do material: Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) com informações acerca deste espaço. Nesta brochura, o CFESS apresenta o parâmetro de atuação do Serviço Social, considerando as especificidades do campo, além de trazer discussões sobre a denominação mais adequada para o sistema sociojurídico entre campo e área e um mapeamento das instituições que constituem o universo sociojurídico. Discute ainda, sobre a relação do sociojurídico com as políticas públicas e quais os desafios que permeiam este espaço sócio ocupacional.

Dentre os espaços múltiplos de atuação do Serviço Social no Sociojurídico, podem-se destacar: Poder Judiciário, a área da Infância e Juventude, em programas de acompanhamento às medidas sócio-educativas, processos de adoção, guarda, destituição do poder familiar; programas relacionados a acompanhamento de penas abertas e penas alternativas junto ao sistema penitenciário grupos de apoio à adoção; assessoramento aos juizes das áreas de família, infância e juventude, cível, execução penal, Juizados Especiais, entre outras; bem como também desempenhando funções junto ao Ministério Público e suas Promotorias; atuam na garantia do acesso à justiça, por meio das Defensorias Públicas e dos Escritórios de Assistência Jurídica. (ALAPANIAN, SACRAMENTO e SANTOS, 2006, pg. 03-04).

Apesar dos obstáculos existentes para a efetivação do direito ao acesso à justiça, Chuairi (2001) discute que há um aumento significativo das pessoas em solucionar seus conflitos no âmbito da Justiça, onde na maioria das vezes, essas demandas judiciais que apenas a aplicação da Lei não consegue dar conta de solucionar, estão permeadas por diversas manifestações da questão social e isso requer o conhecimento técnico da(o) assistente social isto porque “ao se adentrar em um universo da impositividade como o mundo do Direito, a atividade do trabalho ganha novas dimensões, que irão realizar uma espécie de equalização da alienação, do fetiche, da precarização e do estranhamento” (CFESS, 2014, p. 18).

Nesse sentido, o Serviço Social tem sido chamado para atuar nesse espaço assessorando e subsidiando as decisões judiciais.

O trabalho do assistente social nesses serviços se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social dessa população, da efetividade das leis e de direitos na sociedade, possibilitando o desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade. (CHUAI RI, 2001, pg. 139).

Assim, a atuação profissional no sistema sociojurídico precisa estar relacionada à viabilização e garantia de direitos das (os) usuárias (os) do serviço, possibilitando que os indivíduos que procuram os serviços tenham

esclarecimento de todos os seus direitos e deveres, precisando então considerar a complexidade e o contexto da vida desses indivíduos, respeitando-os como sujeitos de direitos e colaborando para a consolidação da cidadania e a transformação social. Dessa forma, cabe aos assistentes sociais “detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico-prático, questionar a axiologia da lei, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o profissional a armadilhas singulares” (CFESS, 2014, pg. 24.).

A Defensoria Pública tem como público alvo as pessoas que não têm condições de arcar com os honorários advocatícios sem que isso interfira no orçamento de suas necessidades básicas. Ou seja, são aquelas pessoas de baixa renda, assalariadas ou não, que detêm do mínimo social para a sua sobrevivência e que são excluídas da sociedade. É perceptível que as pessoas que são mais informadas, que têm uma condição financeira e grau de instrução maior, consigam compreender e buscar seus direitos. No entanto, as pessoas que não tem condições financeiras, tendem a desconhecer ou ignorar seus direitos, isto porque segundo Silva, A.F. (2016), por considerarem o universo jurídico com aquele status formal, burocrático e que na maioria das vezes, não tem certa urgência para resolver os conflitos.

A Defensoria Pública surge como uma instituição essencial a função jurisdicional do Estado, sendo instrumento de regime democrático, que tem como fundamentos a orientação jurídica, a promoção e a defesa dos direitos humanos, sociais, individuais e coletivos em todos os graus, judicialmente e extrajudicial de forma gratuita. É através da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994 que as Defensorias Públicas foram regulamentadas e elencadas os objetivos das Defensorias Públicas como: “a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais e prevalência e efetividade dos direitos humanos” (BRASIL, 1994, art.3º- I e III).

Cabe a Defensoria Pública contribuir na redução das desigualdades sociais, considerando a (o) cidadã (o) como sujeito de direitos e deveres e lutando para alcançar a cidadania. No entanto, o conceito de cidadania na

Defensoria Pública perpassa também pela autonomia e responsabilidade do indivíduo. Não uma culpabilização pela realidade na qual se encontra, mas em uma responsabilidade de solucionar os seus conflitos, respeitando a autonomia dos sujeitos e colaborando para uma nova forma de pensar e agir, vislumbrando a emancipação das classes subalternas.

Mas esse caminho rumo à cidadania passa também, já em um estágio mais avançado do que se entende por *acesso à justiça*, pela conscientização do cidadão de que os interesses em conflito são seus e que, por isso mesmo, deve por eles responsabilizar-se, engajando-se na solução. Não há cidadania sem responsabilidade, ou seja, sem que o sujeito seja capaz de responder por sua liberdade de escolha, por sua igualdade em relação aos outros cidadãos com os quais convive em sociedade. Pontue-se, por oportuno, que mais difícil do que garantir ao sujeito os direitos que lhe são assegurados pelo ordenamento jurídico é libertá-lo dos grilhões do paternalismo assistencialista com os quais os detentores do poder procuram mantê-lo escravo. (COSTA E GODOY, 2014, pg. 327. Grifos do autor).

Isso se concretiza na solução extrajudicial dos conflitos (art. 4º, II, da Lei Complementar nº 80/90), onde, o próprio cidadão “no exercício de sua liberdade de escolha, de sua autonomia, em igualdade de condições entre as partes envolvidas” (COSTA E GODOY, 2014, pg. 328), propõe e é orientado sobre estratégias para solucionar seu conflito, sendo que não é necessária a presença de um juiz para intervir na situação.

## **II. O SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.**

Na Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE-BA, o trabalho das assistentes sociais está previsto na Lei Complementar nº 26/2006 através dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM) que tem como um dos seus objetivos “promover o assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das funções institucionais, realizando a mediação de conflitos, atendimentos e perícias nas áreas de assistência social [...]” (BAHIA, 2006, pg.28). Não existe um documento que apresente ou norteie a atuação do Serviço Social na DPE/BA e dados quantitativos da inserção do Serviço Social. No entanto, a partir do levantamento sobre o primeiro processo seletivo

realizado, as primeiras inserções ocorreram em 2014, através de um processo seletivo para contratação de profissionais através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) que selecionou segundo o edital, cerca de oito assistentes sociais para atuar como Analista Técnico com uma carga horária de trabalho de 40 horas semanais na sede e nas regionais da DPE-BA. Além disso, desde o início do ano de 2017, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, conta com o quantitativo de dezesseis assistentes sociais contratadas (os) através de uma empresa terceirizada para contribuir com o trabalho nas cidades que não são sedes das Regionais.

As assistentes sociais que são servidoras através do REDA estão lotadas nas seguintes unidades: Central de Mediação e Conciliação; Coordenadoria de Administração de Pessoas; Especializada Cível e Família; Especializada de Direitos Humanos; Núcleo do Idoso; Curadoria Especial - Projeto Acolher; 1º Regional da Defensoria Pública de Feira de Santana e 6º Regional da Defensoria Pública de Santo Antônio de Jesus.

A questão do vínculo empregatício das assistentes sociais da Defensoria Pública do Estado da Bahia é precário. Isto, por ser um contrato temporário acaba intensificando a precarização do trabalho das assistentes sociais. Além disso, ocorre também a fragilização de vínculos tanto institucional, quanto com as (os) usuárias (os), mesmo que a atuação na Defensoria Pública não seja um acompanhamento contínuo das demandas tal como no âmbito da Assistência Social, isso interfere em algum momento oportuno que a (o) usuária (o) acaba retornando a instituição.

É notório que com a hierarquização institucional e a fragilização de vínculo das assistentes sociais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, tal subordinação sinaliza uma limitação no exercício profissional. Pode-se considerar que questões de estrutura física como uma sala para atendimento e questões de transporte para realizar visitas domiciliares e institucionais, condiz com a afirmativa de Iamamoto (2011) onde discute que “isso significa que o assistente social não detém todos os meios necessários para a efetivação de seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo.” (IAMAMOTO, 2011, p.63).



Contudo, é importante destacar que este cenário está sendo superado aos poucos, pois é perceptível que as assistentes sociais estão criando estratégias de enfrentamento a essas limitações e assim, mesmo que não tenham todos os meios necessários para atuação, todavia comprometidas com o Código de Ética, Projeto Ético-Político da profissão e regulamentações que subsidiam e caracterizam os parâmetros de atuação profissional, as entrevistadas conseguem direcionar suas ações para a viabilização de direitos e efetivação da cidadania.

Sabendo que o público atendido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia são as pessoas consideradas hipossuficientes, são múltiplas as expressões da questão social que surgem no cotidiano profissional das assistentes sociais neste espaço. Diante disso, analisando as falas das entrevistadas e observações realizadas no diário de campo de Estágio Supervisionado, têm-se como principais demandas:

Central de Mediação e Conciliação: questões relacionadas com famílias através de mediações extrajudiciais: guarda e regulamentação de visitas, pensão alimentícia, divórcio e Reconhecimento e Dissolução de União Estável (RDUE) e DNA; Coordenação de Administração de Pessoas: atende demandas referentes aos defensores públicos, servidores, estagiários e famílias realizando intervenções com a implementação da política de Seguridade Social, questões com planos de saúde, orientações em questões de óbito e direito previdenciário; Especializada Cível e Família: atende atualmente as questões relacionadas com famílias, vínculos fragilizados, consumidor e questões de saúde; Especializada de Direitos Humanos: violência doméstica contra mulher, violência institucional e população LGBT (nome social); Núcleo do Idoso: violência psicológica, patrimonial e física contra idosas (os), questões relacionadas à utilização imprópria de benefícios, empréstimos consignados contraídos em nome da (o) idosa (o) para uso de outras pessoas; Curadoria Especial - Projeto Acolher: crianças e adolescentes em situação de rua por questões de violência familiar, abrigadas (os) em instituições de acolhimento, cumprindo medidas socioeducativas e/ou que não tenham representantes legais; 1º Regional da Defensoria Pública de Feira de Santana: questões

relacionadas com bolsa família, dificuldade de acesso à creche, orientações sobre documentação, principalmente certidão de nascimento, questões relacionadas com famílias – pensão alimentícia, guarda e regulamentação de visitas, conflitos familiares, divórcio, RDUE, questões de habitação, saúde, DNA, infância, violência contra mulher, execução penal e fazenda pública; 6º Regional da Defensoria Pública de Santo Antônio de Jesus: mulheres e idosos vítimas de violência, interdição e curatela, regulamentação de visitas e guarda, pensão alimentícia, DNA, conflitos familiares em geral, violência contra crianças e adolescentes, população LGBT, demandas de saúde – medicamentos de alto custo, negação de marcação de exames e consultas, internamento e regulação para outro hospital, questões relacionadas com bolsa família.

Com os dados da pesquisa realizada, constituem como as principais atribuições àquelas que estão relacionadas com a emancipação do sujeito, considerando aspectos sociais, culturais, econômicos, entre outros. Percebe-se assim, que a atuação profissional na DPE-BA está atrelada aos princípios fundamentais da profissão, contribuindo para viabilizar direitos para a população atendida, não só naquilo que for apresentado a priori pela (o) usuária (o), mas também, demandas que a dimensão investigativa profissional considerando o contexto e a realidade na qual a (o) usuária (o) está inserida (o) consegue identificar.

Importante mencionar que considerar o sujeito em suas especificidades, a realidade social na qual está inserido e considerando recortes de classe, raça, sexo, orientação sexual, entre outros, é necessário para trabalhar com equidade e principalmente no sociojurídico e ajuda a entender que as demandas que os usuários apresentam não se baseiam apenas em demanda judicial. Além disso, cabe aqui destacar que ao desconsiderar tais elementos, pode levar a uma culpabilização do indivíduo pela realidade na qual se encontra, fortalecendo assim o trabalho do jurídico enquanto coercitivo, punitivo e fiscalizatório.

Sobre esta perspectiva, Silva, M.G. (2007, pg. 35-36) discute que:

No contexto de atuação, o profissional assume uma atitude investigativa sobre as teias de relações inerentes aos aspectos sociais, econômicos e políticos, levando em conta as condicionantes do modo capitalista de produção. É importante salientar que, nesse contexto, faz-se necessária a leitura crítica sobre a realidade dos diversos espaços sócio-ocupacionais, nos quais os profissionais se inserem. Nesse sentido não se dissociam do processo de trabalho as condições e o modo de produção e a visão dos sujeitos. Na construção de um cenário no qual possam movimentar-se na sua inteireza em busca da cidadania, consideram-se tanto as condições objetivas advindas do modo capitalista de produção, quanto as situações subjetivas dos sujeitos, decorrentes, dentre outros aspectos, dos diferentes modos de se colocarem diante da realidade.

Considera-se que a atuação profissional do Serviço Social na DPE-BA além das atribuições aqui mencionadas, se consolida através das dimensões teórico-metodológicas – por meio do estudo e conhecimento da realidade, sem se distanciar das contradições da sociedade capitalista; ético-política – onde podemos afirmar a partir dos dados fornecidos para a pesquisa que a atuação das assistentes sociais na DPE-BA está correlacionada aos princípios éticos fundamentais e de toda a legislação que regulamenta a profissão e vinculada politicamente a defender os interesses individuais e coletivos das (os) usuárias (os), tendo como objeto de trabalho as expressões da questão social e com isso, a dimensão técnica-operativa, onde através de instrumentos e procedimentos/ações, traçam estratégias de respostas às demandas.

Em relação às possibilidades de atuação, têm-se o diálogo com várias vertentes dos direitos das (os) usuárias (os) que pode se materializar tanto de forma interna, com os próprios núcleos da DPE-BA na perspectiva de educação em direitos, quanto externamente, em articulação com os equipamentos da rede de serviços. Ainda, existe a possibilidade de uma atuação que esteja direcionada para criar estratégias de reflexão da realidade e ação junto com o sujeito, contribuindo assim, como já foi mencionado no decorrer da pesquisa com o protagonismo das (os) usuárias (os) dos serviços. Não obstante, existe ainda a possibilidade de através do seu conhecimento técnico sobre a realidade, o Serviço Social na DPE-BA consegue propor diálogos com outras áreas de conhecimento, na tentativa de promover ações não só de interesses individuais, mas também de interesses coletivos, considerando aspectos regionais, culturais, sociais entre outro do município que está inserido.

É perceptível, analisando as perspectivas de atuação profissional na DPE-BA, que o Serviço Social está conseguindo efetivar um trabalho que esteja direcionado para a redução das desigualdades e injustiças sociais, na tentativa de fortalecer o indivíduo enquanto sujeito de direitos.

Apesar dos desafios vivenciados pelas assistentes sociais na Defensoria Pública, por todo contexto no qual está inserido, qual seja de reconhecimento da importância da sua atuação, limites de atuação, questões burocráticas e hierárquicas, existe uma aproximação da missão da instituição com os princípios fundamentais que permeiam o Serviço Social e reforça ainda, o quanto a atuação desses profissionais é indispensável nesses espaços, visto que a sua postura profissional “tem a capacidade de influenciar as decisões através da criação de conhecimentos desalienantes sobre a realidade social das pessoas com as quais estabelecemos compromissos ético-políticos” (CASTRO, 2016, pg. 52).

### **III CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Frente aos resultados da pesquisa, evidenciou-se que o Serviço Social vem se legitimando enquanto atuação indispensável na DPE-BA, ainda que esteja inserido em um contexto permeado de limites e desafios que foram elencados no decorrer da pesquisa. Não obstante, destaca-se que a DPE-BA tem um discurso e atuação que estão alinhados aos princípios fundamentais do Serviço Social, o que intensifica mais ainda a importância do Serviço Social neste espaço.

A Defensoria Pública enquanto espaço de atuação do Serviço Social, vem na luta constante no sentido de concretizar o seu objetivo de viabilizar os direitos de cidadania e contribuir com a redução das desigualdades sociais a medida que com suas intervenções, através do atendimento mais humanizado e considerando o contexto social no qual o indivíduo está inserido, tem colaborado para a superação de contextos de vulnerabilidades e conseguido atuar antes da violação ocorrer.

É relevante afirmar também, que através da atuação do Serviço Social na perspectiva de orientação, educação em direitos e publicização da

informação de forma extrajudicial, faz com que a (o) usuária (o) dos serviços conheça seus direitos e em conjunto, pensem em estratégias para enfrentamento da sua situação, o que contribui para o protagonismo do sujeito.

Com isso, é importante que o Serviço Social tenha maior visibilidade na instituição, seja com o reconhecimento das atribuições privativas e competências profissionais, seja na perspectiva de consagração como também atividade fundamental para viabilizar direitos das (os) cidadãs (os). A pesquisa realizada mostrou que através de muitas lutas e estratégias, o Serviço Social vem conquistando seu espaço na instituição, no entanto os limites que ainda existem no espaço, contribuem para a invisibilidade e falta de reconhecimento de algumas ações realizadas por assistentes sociais.

## REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia; SACRAMENTO, Cibele Harnisch dos; SANTOS, Amanda de Barros. O Serviço Social no Sistema Sócio-Jurídico Paranaense. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 8, n. 2, jan. 2006. Semestral. Disponível em: <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2\\_silvia.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_silvia.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

ALMEIDA, Evaldo Emmanuel Gonçalves de. **Acesso à Justiça: o papel da Defensoria Pública**. 2013. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

BAHIA (Estado). **Lei Complementar nº 26/06**. Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006. Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <<https://governoba.jusbrasil.com.br/legislacao/70092/lei-complementar-26-06>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, set. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01016628201300030002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01016628201300030002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 27 jul. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. 119 p.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa Brasileira**, Brasília, 1994. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2017.

CASTRO, Sulamita da Silva. **O Serviço Social na Defensoria Pública da União**: as particularidades da intervenção profissional em um espaço sócio-ocupacional caracterizado pela defesa de direitos. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, 2014. 110 p. (Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais).

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social e Sociedade: Temas Sócio-Jurídicos**, São Paulo, v. 67, p.124-144, maio 2001.

COSTA, Domingos Barroso da; GODOY, Arion Escorsin de. Sobre democracia, cidadania e a atuação da Defensoria Pública como instituição de transformação subjetiva, social e política. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 52, n. 208, p.321-339, out./dez. 2015. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/517709>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Org.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015. 280 p.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MACIEL, Karla Maiara Bandeira. **o serviço social na defensoria pública da união no Ceará**: outros serviços ou serviço essencial?. 2013. 119 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade Cearense, Centro de Ensino Superior do Ceará, Fortaleza, 2013.

SILVA, Amanda Francine Machado. **A defensoria pública e sua função essencial para a efetividade do acesso à justiça**. 2016. 92 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

SILVA, Maria Guimarães da. Processo de trabalho e serviço social. **Interações**: cultura e comunidade, Uberlândia, v. 2, n. 2, p.35-47, jan. 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=313027309003>>. Acesso em: 28 fev. 2018.